

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 19/2023 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso

Processo n°: 00480-00005422/2023-01

Assunto: Auditoria de Conformidade na FUNAP - exercícios 2020, 2021 e 2022

Ordem de Serviço: 177/2022-SUBCI/CGDF de 25/10/2022

Complementada pela Ordem de Serviço nº 18/2023, de 27/01/2023

N° SAEWEB: 0000022186

1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso , durante o período de 07/11/2022 a 30/12/2022, objetivando Análise dos atos e fatos da gestão da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso em 2020, 2021 e 2022.

A seguir são apresentados os processos analisados:

Drogggo	Crodon	Ohioto	Towns
riocesso	Creuor	Objeto	Termos



Processo	Credor	Objeto	Termos
00056-00000908/2019-96	PRIMEDOCS - Gerenciamento Eletrônico Documentos Ltda (07.922.186/0001-85)	Contratação de empresa para custear despesas com aquisição de software (licença permanente)e prestação de serviços conforme especificações e condições do Termo de Referência -Doc. SEI (36209495), Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020-FUNAP /DIREX/CPL - Doc. SEI (36506071), Proposta - Doc. SEI (39027752).	Contrato nº 01/2020-Doc. SEI (39286236), assinado em 29/04/2020, com vigência de 12 meses a contar da data de assinatura . Notas de Empenho: 2020NE00660 - \$ 200.000,00(fornecimento permanente de uso de software), 2020NE00661 - \$ 133.600,00 (manutenção de uso de software) -pelo prazo de 08(oito) meses e 2020NE00662 - \$ 15.000,00 (treinamento de uso de software para 53 servidores). 1º TA (56859406) - alteração da razão social da empresa para BR-BIT Brasil Sistemas Ltda, CNPJ Nº 7.922186/0001-85. em 01/03/2021. 2º TA (60811014) prorroga por 12 meses - 29/04/2021 a 28/04/2022. 3º TA (67155927) - reajuste do Contrato passando de \$ 16.700,00 para 17.373,00 . 4º TA (83222289) - prorroga por mais 12 meses - 29/04/2022 a 28/04/2023. 5º TA (111208486) - prorroga por mais 12 meses - 29/04/2023 a 28/04/2024. Valor Total: R\$ 415.400,00
00056-00000253/2020-90	W&A COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PET LTDA e Outras (10.943.936 /0001-00)	Aquisição de materiais de consumo para reformas e reparos a serem utilizados no exercício de 2020 nas reformas e reparos das oficinas de ressocialização da FUNAP.	- Valor Total: R\$ 21.446,20
00056-00000865/2020-82	Technodata Computadores Ltda. e outros (05.312.367 /0001-64)	Aquisição de equipamentos de informática.	Contrato 02/2021 – Technodata - 301.906,00 Contrato 03/2021 – HS Comércio – 96.055,35 Contrato 04/2021 – Fingertech – 89.880,00 Contrato 05/2021 – Invvictus – 29.925,00 Contrato 06/2021 – VC Comercio – 1.000,00 Valor Total: R\$ 518.766,35
00056-00001186/2022-92	Pottencial Veículos Especiais Ltda. (03.746.944/0001-09)	Aquisição de 05 (cinco) veículos para uso institucional, sendo 02 (dois) veículos tipo pick-up e 03 (três) veículos de passeio tipo sedan.	Contrato nº 08/2022. Valor Total: R\$ 330.000,00
00056-00001302/2021-92	Pottencial Veículos Especiais e Equipamentos de Segurança Eireli (03.746.944 /0001-09)	Aquisição de 01 (um) veículo tipo Sedan.	Contrato nº 18/2021. Valor Total: R\$ 137.045,00
00056-00002100/2022-49	AAZ Comercial Eireli (15.449.518/0001-84)	Aquisição de tinta, thinner e outros.	- Valor Total: R\$ 45.638,94



Processo	Credor	Objeto	Termos
00056-00001194/2020-77	Rodrigo da Silva Costa e Mendonça Comércio de Tecidos Ltda e outros (12.591.019/0001-39)	Ata do Pregão Eletrônico nº 001 /2021 (SRP) -FUNAP-Doc. SEI (59294951), Edital Pregão Eletrônico -Doc. SEI (58126511). Termo de Referência (57478814). Valor total : R\$ 265.917,00. Resultado de julgamento de Pregão: SRP (61715663) e publicação (61710196). Objeto da Contratação: aquisição de máquinas de costura (overlock, bordar, caseadeira) cadeira para costureira e ferro de passar para as oficinas de capacitação e profissIonais da FUNAP.	Contratos n° 08/2021 e 20/2021 - R da S Costa e Mendonça Comércio de Tecidos, CNPJ n°: 12.591.019/0001-39 , R\$ 17.880,00 e R\$ 44.065,00. Contratos n° 09 /2021 e 21/2021 - L.F SILVA Maquina Eireli - EPP, CNPJ n° 07.859.420/0001-77, R\$ 79.592,00 e R\$ 74.496,00 . Contratos n° 10/2021 e n° 19/2021 - Almix Comércio de Suprimentos Eireli , CNPJ n° 11.594.621 /0001-67, R\$ 116.080,00 e R\$ 56.290,00 . Contrato n° 22/2021 - Santa Terezinha Comércio de Móveis Eireli - EPP, CNPJ n° 04.063.503/0001-67, R\$ 18.600,00 (aq. 75 cadeiras para costureira). Contratos 08, 09 e 10/2021 a vigência era de 12 meses (cláusula vigência do contrato), todos assinados em 09/09/2021. Contratos n°s. 19 /2021 (72796386) e 20/2021 (72802331) assinados em 26/10/2021 e 27/10/2021, respectivamente ; Contratos n°s. 21/2021 (72807409) e 22/2021 (72814157) assinados em 2710/2021 com prazo de vigência de 1 ano (Cláusula Vigésima Nona) Valor Total: R\$ 17.880,00
00056-00002040/2021-83	CECIN SARKIS SIMAO & CIA LTDA (32.910.457 /0001-20)	Locação de imóvel situado no SIA Trecho 2, lotes 1835/1845, para uso da FUNAP (1º e 2º) andar + vagas no subsolo), conforme Proposta (7523659), Termo de Referência (67859207) e justificativa de Dispensa de Licitação - inc. X do art. 24 da Lei nº 8666/93 (75496929), Nota Técnica nº 126-AJL/DIREX /FUNAP (74918814) e Pareceres Normativos nº 949/2021 e 607 /2015-PROCAD/PGDF (74243982).	Contrato de locação de imóvel nº 12/2021 (FUNAP e Cecin Sarkis Simão & Cia Ltda), assinado em 13/12/2021, vigência 12 meses, no valor mensal de R\$ 35.000,00, perfazendo o total de R\$ 420.000,00- Doc. SEI (76072945) . 1º TA (102021062), em 19 /12/2022, cujo objeto era prorrogação por mais 12 meses e reajuste do valor passando para R\$ 37;417,29 (mensal) . 1º TA (102021062), assinado em 19/12/2022 cujo objeto é a prorrogação por mais 12 meses, com vigência de 23/12/2022 a 22/12/2023. Valor Total: R\$ 420.000,00
00056-00001941/2018-52	CECIN SARKIS SIMÃO E CIA LTDA (32.910.457 /0001-20)	Contrato nº 01/2018 (14790966) celebrado com a Cecin Sarkis Simão e Cia Ltda, por meio de Dispensa de Licitação , inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666 /93 e ao disposto na Lei nº 8.245, de 18/10/91, cujo objeto é a locação de imóvel situado no Setor de Industria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Lotes 1.835 a 1.845, com área de aprox.1.280 metros quadrados para uso das atividades da FUNAP, sendo 1.030 metros quadrados referente ao 1º andar e 250 metros quadrados referente ao 1º andar e 250 metros quadrados referente ao Subsolo, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação no Parecer SEI-GDF n.º 13/2018 - FUNAP/DIREX/AJL. (Valor mensal do aluguel R\$ 28.000,00). Assinatura em 07/11 /2018, vigência de 12 meses, mas na Cláusula Décima Oitava está expresso que a contar de 22.08.2018.	1° TA ao Contrato n° 01/2018 (26864746) , assinado em 20/07/2019. objeto: prorrogação por mais 12 meses. 2° TA ao Contrato n° 01/2018 (45567330), assinado em 19/08/2020 objeto : prorrogação por mais 12 meses 3° TA ao Contrato n° 01/2018 (68372634) assinado em 20/08/2021 objeto: prorrogação por mais 4 meses (22/08/2021 a 21/12/2021) . Valor Total: R\$ 336.000,00

Fone: (61) 2108-3301

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2023– DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (123297656), o qual foi encaminhado à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, por meio do Ofício Nº 1385/2023– CGDF /SUBCI, de 02/10/2023 (123619266), para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 06/11/2023, a FUNAP encaminhou o Ofício Nº 745/2023 – FUNAP/DIREX (126258156), contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração deste relatório.

Em razão da publicação da Portaria nº 163/2023-CGDF, de 06/07/2023 as falhas estão classificadas em Tipo "A", Tipo "B" e Tipo "C" de acordo com os critérios listados no Art. 20 do citado normativo .

2. RESULTADOS

2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1.1. AQUISIÇÃO DE ITENS DE REFORMA SEM A JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADES E DESTINAÇÃO ESPECÍFICA

Classificação da falha: Tipo B

Trata o Processo nº 00056-00000253/2020-90 da aquisição de materiais de consumo destinados a reformas e reparos, para utilização durante o exercício de 2020 nas oficinas de ressocialização da FUNAP, por meio de itens da Ata de Registro de Preços nº 9005/2019 – SEPLAG, sendo a aquisição no valor total de R\$ 21.446,20, com credores diversos.

Consta no supracitado processo o Plano de Suprimento (34143947), com informações sobre os tipos de materiais e as quantidades necessárias, bem como a indicação da Ata de Registro de Preços a ser utilizada. Entretanto, não foram encontrados nos autos quaisquer documentos que comprovassem a quantidade solicitada, nem a destinação específica de tais materiais.

Por meio da Solicitação de Informação nº 97/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC /DAESP (100668733) foi requerido aos gestores:

(...)

3. Em relação ao Processo nº **00056-00000253/2020-90**, informar qual foi a destinação **específica** dos materiais adquiridos, considerando que a justificativa de aquisição foi de que tais materiais seriam utilizados no ano de 2020 nas reformas e reparos das oficinas de ressocialização da FUNAP;

4 de 28



A resposta ocorreu por meio do Relatório SEI-GDF nº 16/2022 – FUNAP/DIREX /DIRCOP (100949422) e 44 registros fotográficos:

Senhora Diretora,

Cumprindo determinação de Vossa Senhoria, no sentido de informar sobre destinação específica dos materiais adquiridos relacionados ao processo nº 00056-00000253/2020-90, visando atender solicitação da Comissão de Auditoria de Controle Interno, instalada conforme processo nº 00480-00004658/2022-31, tenho a informar o que segue:

A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, tem como missão contribuir para inclusão e reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais. Para tanto, desenvolve programas voltados à **capacitação profissional** dos apenados e à **promoção de oportunidades de trabalho**.

Neste sentido, necessário se fez, à época, a aquisição de materiais, equipamentos, EPI's, máquinas e ferramentas, que são de uso obrigatório para o atingimento dos objetivos propostos na missão da FUNAP; sendo assim, observando os ditames normativos dos processos licitatórios, considerando as diversas necessidades verificadas à época, este signatário encaminhou, por meio do Memorando nº 27/2020 (doc. SEI 34143744), o pedido de aquisição dos materiais constantes na Ata de Registro de Preços nº 9005/2020 (doc. SEI 34275872), que após o trâmite devido foram prontamente adquiridos e disponibilizados para os fins, conforme detalhado à frente.

Por questões de logística, no que tange a espaço para armazenamento, os itens listados a seguir, foram entregues e/ou descarregados diretamente na Fazenda FUNAP, localizada ao lado do novo CIR (antigo CDP), são eles: Tijolos; Areia; Blocos de concreto; Ferro redondo (vergalhões).

Cabe esclarecer que a Área Agrícola da FUNAP/DF, também conhecida como Fazenda Papuda, também faz parte das oficinas de ressocialização da FUNAP/DF, pois possui vasta área florestal, tornando-se uma oportunidade ímpar para o desenvolvimento dos projetos de ressocialização, bem como o emprego da mão de obra dos apenados, na produção, plantio e colheita de diversas espécies de hortifruti: verduras, legumes, frutas, além de mudas de árvores típicas do cerrado, que geralmente são utilizadas para atendimento de programas de revitalização de áreas verdes em todo Distrito Federal e, para tanto, são firmados acordos de cooperação entre a FUNAP/DF e as Administrações regionais, outros Órgãos e Secretarias de Governo.

Referida área está localizada dentro dos limites da Fazenda Papuda, rodovia DF - 465, Km 04 — Lago Sul/DF , Complexo Penitenciário do Distrito Federal, adjacente ao Centro de Internamento e Reeducação — CIR. Abrange aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) hectares onde atualmente prestam serviços uma média de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) Reeducandos que cumprem pena no Centro de Internamento e Reeducação — CIR, os quais encontram-se em processo de ressocialização, contratados por esta Fundação com direito a recebimento de bolsa ressocialização e remição de pena pelos dias efetivamente trabalhados. A Fazenda Papuda possui ainda 01 (uma) Pocilga para criação de suínos e 01 (uma) Área para criação de bovinos.

Para o desenvolvimento dos projetos de ressocialização e trabalho dos Reeducandos são necessários o emprego dos mais diversos tipos de materiais e/ou insumos, dentre os quais, aqueles que foram solicitados e adquiridos.

Os demais materiais relacionados na Ata anteriormente citada, foram armazenados no ambiente destinado ao controle do uso de materiais no interior do antigo presidio CIR, local onde funcionavam as oficinas da Funap, quais sejam: Marcenaria, Serralheria, Alfaiataria, Serigrafia, Artesanato e onde eram ministrados cursos diversos, tais como: Pedreiro, Eletricista Predial, Auxiliar de Cozinha e outros.



A área da Fazenda FUNAP é gerenciada por Servidores desta Fundação, sendo que em 2020 a Equipe era composta pelos Servidores: Nilton Alves dos Santos, Alisson de Oliveira Lopes e Edvaldo Alves da Silva.

Já no ano de 2019 verificou-se que as atividades administrativas e reuniões com os Reeducandos na Fazenda Funap eram executadas em um pequeno cômodo sem as condições de higiene e segurança adequados, pois não havia banheiro, ventilação, as paredes apresentavam rachaduras, as instalações elétricas eram precárias, sem contar a deficiência no que concerne a móveis, armários e/ou equipamentos de escritório em geral.

No ano de 2020 os espaços utilizados para recepcionar os Reeducandos assistidos pela FUNAP, por ocasião dos projetos existentes à época, encontravam-se em situação degradante quanto a sua conservação, não havia ambientes para os Reeducandos realizarem suas refeições ou mesmo para sua higiene pessoal. As estruturas eram antigas e encontravam-se em péssimo estado de conservação. Até mesmo o espaço que era utilizado como "sede" da Fazenda encontrava-se com paredes rachadas, que inclusive, vieram a desabar em um dia de forte chuva, além de não possuir banheiros minimamente utilizáveis, tanto para os servidores como para os internos, enfim, foram necessárias várias intervenções de reformas em caráter de urgência, para melhoria dos ambientes e proporcionar maior segurança para todos que os utilizavam, tanto Servidores como Reeducandos.

As condições dos locais foram relatados através dos processos 00056-00003435/2021-01; 00056-00002837/2021-81; 00056-00000569/2022-43;

Desta forma foram necessários o emprego de grande parte do materiais adquiridos naquela ATA (Ata 9005).

Ademais, dentro da Unidade Prisional, onde funcionavam as demais oficinas, foram realizadas diversas reformas e reestruturação que demandaram boa parte dos itens adquiridos, além de terem sido utilizados materiais recebidos por meio de doação de Órgãos do GDF, bem como outros oriundos do próprio sistema prisional.

Importante ainda destacar que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou a COVID-19 como pandemia mundial, o que demandou a realização de obras emergenciais para adequar as instalações físicas da FUNAP, visando garantir a salubridade dos ambientes e prevenir o contágio do vírus. Foram realizadas obras de alvenaria para manter o distanciamento físico dos internos, bem como para ampliar e melhorar a circulação de ar nos ambientes.

Enfim, para exemplificar e citar algumas das obras realizadas nas oficinas internas e também na área agrícola (fazenda FUNAP), podemos relacionar as seguintes:

Demanda de TIJOLOS, AREIA, FERRO REDONDO, BLOCOS DE CONCRETO, CHUVEIROS, REGISTROS, (material hidráulico em geral)

- 1 Reforma parcial da antiga sede da Fazenda, transformando o local em ambiente de guarda e armazenamento de máquinas e equipamentos utilizados naquela área agrícola, com aplicação de ferragens, tijolos, areia e diversos materiais hidráulicos (fotos 100961063, 100961326, 100961518, 100962032, 100962135);
- 2 Reforma e conclusão da nova sede da Fazenda Funap, com 100m^2 de área interna (3 salas, 1 cozinha, 2 banheiros), 200m^2 de área de varanda, mureta de arrimo, piso vinílico e cerâmica, com aplicação de ferragens, tijolos, areia e diversos materiais hidráulicos: (fotos 100962768, 100962849, 100962933, 100963023);
- 3 Reforma total da área destinada aos internos para suas refeições e higiene pessoal, com construção de banheiros e vestiários, além de uma cozinha comunitária, também com uso de material relacionado a tijolo, areia, material hidráulico diversos (chuveiros, registros, torneiras, conexões hidráulicas e outros : (Fotos 100963712, 100963807, 100963905, 100964003, 100964110, 100964181);



- 4 Reforma na metade da área total da Pocilga, com aproximadamente 500m² reformados, reativando um total de 11 baias dos porcos, possibilitando a ampliação da capacidade de produção e criação dos animais, com aplicação de ferragens, tijolos e areia: (fotos 100965046, 100965159, 100965353, 100965540, 100965736, 100965853);
- 5 Cobertura e cercamento do curral destinado aos bovinos, com aplicação de cercas de arame e estacas de madeiras, além de cobertura com telhas e ferragens, uso de Cal Hidratada, cimento e tijolos: (fotos 100966373, 100966486, 100966592, 1100966764);
- 6 Construção de calçadas e passarelas, no novo CIR para onde foram remanejadas as oficinas de marcenaria, serralheria, alfaiataria, serigrafia e artesanato, com aplicação de blocos de concreto e areia: (fotos 100967766, 100967893, 100967996, 100968096);

Quanto ao uso de outros materiais tais como:

- TRINCHAS, foram utilizadas para pintura de meio fio e paredes, "caminhas" de cachorro e gato feitas com pneus e artesanato em geral, os quais eram fabricados pelos reeducados;
- CAL HIDRATADA, foi utilizada para pintura de meio fio, paredes e artesanatos executados pelos reeducandos;
- ABRAÇADEIRAS DE NYLON, foram utilizadas na fixação de banners, mangueiras, fiação elétrica, lacração de objetos diversos como sacolas e malotes fabricados pelos internos.

O uso dos itens listados acima é diário e constante, não sendo possível informar um ou outro local específico: (fotos 100969011, 100969185, 100969320, 100969409, 100969554, 100969729).

Fica registrado ainda, que alguns itens permanecem a disposição nos estoques da FUNAP até a presente data, os quais são utilizados diariamente conforme as necessidades: (fotos 100970421, 100970701, 100970902, 100971068, 100971195, 100971505, 100971632).

É o que tinha a relatar até o momento.

A Lei nº 8.666/1993 regulamentava na Seção V como as compras deviam ser processadas pela Administração Pública, destacando-se o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...)

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; (grifos nossos)

Após análise da manifestação do Gestor, resta evidenciado que os materiais adquiridos foram utilizados nas mais diversas reformas em instalações da Unidade. Entretanto, teria sido mais adequado que tal aquisição fosse precedida de um estudo técnico, bem como informado em quais locais as reformas seriam realizadas, de modo que a compra refletisse as reais necessidades da Fundação.



Por fim, informa-se que situação semelhante foi encontrada no Processo nº 00056-00002100/2022-49, onde foi realizada a aquisição de tinta, thinner e outros materiais de construção, ao custo de R\$ 45.638,94.

Por meio do Oficio Nº 745/2023 – FUNAP/DIREX, de 06/11/2023 (Processo SEI Nº 00480-00003622/2023-11) que encaminhou o Despacho FUNAP/DIREX/DIRAFI, de 03/11/2023, o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

2.1.1 AQUISIÇÃO DE ITENS DE REFORMA SEM A JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADES E DESTINAÇÃO ESPECÍFICA.

Propostas de Recomendações:

R.1) Realizar nos próximos processos de aquisição da Fundação um estudo técnico preliminar, que defina as reais quantidades dos materiais/serviços a serem adquiridos, bem como a sua adequada e suficiente destinação.

A Diretoria Adjunta para Assuntos de Produção e Comercialização desta Fundação manifestou que Diretoria está comprometida em melhorar os processos de aquisição, conforme a recomendação do relatório retromencionado, destacando que será solicitado à gestão superior a implementação de estudos técnicos preliminares nos próximos processos de aquisição desta Fundação, visando definir com precisão as quantidades necessárias e garantir uma destinação adequada e suficiente dos materiais/serviços, objetivando o uso dos recursos da FUNAP/DF de forma eficiente.

Em sua manifestação o gestor ratifica a falha apresentada, e informa que atenderá a recomendação, a qual resta mantida, a fim de sua posterior verificação de cumprimento.

Causa

Em 2020 e 2022:

Compra de materiais sem a realização de estudo técnico preliminar.

Consequência

Risco de prejuízo ao erário pela não utilização (e posterior degradação por falta de uso) de itens adquiridos em quantidades superiores ao realmente necessário.

Recomendações

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso:

R.1) Realizar nos próximos processos de aquisição da Fundação um estudo técnico preliminar, que defina as reais quantidades dos materiais/serviços a serem adquiridos, bem como a sua adequada e suficiente destinação.



2.1.2. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE OBJETO À EMPRESA INABILITADA

Classificação da falha: Tipo B

O Processo nº 00056-00000865/2020-82 versa sobre a aquisição de equipamentos de informática pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, por meio do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020, tipo menor preço por item.

O Edital supracitado era composto por 10 itens de informática, para os quais se destacam os itens "06" e "07", a saber:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO		QTD
06	Leitor Biométrico, tipo torre, conforme anexo I - Especificação Técnica. (Ampla Concorrência)	Unid	168
07	Leitor Biométrico, tipo torre, conforme anexo I - Especificação Técnica. (Cota reservada de 25% do item de 6)	Unid	57

Em relação a esses itens, inicialmente para ambos a empresa declarada vencedora foi a Invvictus Serviços de Segurança Eletrônica e Tecnologia, CNPJ: 31.974.592/0001-76. Entretanto, especificamente para o item "6" a Empresa Fingertech Importação e Comércio de Produtos Tecnológicos Ltda., CNPJ: 07.474.057/0001-71 entrou com recurso contra a empresa vencedora, alegando que ela não havia apresentado a documentação completa na fase de habilitação (Declaração de Responsabilidade/Sustentabilidade Ambiental – item 11.1.3.3 do edital).

Acatado o recurso pelo pregoeiro (52864874), os itens "6" e "7" foram adjudicados às duas empresas, conforme tabela abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Leitor Biométrico, tipo torre, conforme anexo I - Especificação Técnica. (Ampla Concorrência)	Fingertech Importação e Comércio de Produtos Tecnológicos Ltda.	R\$ 535,00	R\$ 89.880,00
07	Leitor Biométrico, tipo torre, conforme anexo I - Especificação Técnica. (Cota reservada de 25% do item de 6)	Invvictus Serviços de Segurança Eletrônica e Tecnologia	R\$ 525,00	R\$ 29.925,00



Ocorre que as condições de inabilitação da Empresa Invvictus (isto é, a ausência de apresentação da Declaração de Responsabilidade/Sustentabilidade Ambiental) são as mesmas para ambos os itens do pregão, de maneira que ela deveria ter sido inabilitada para os itens "6" e "7" da referida licitação.

Por meio da Solicitação de Informação nº 97/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC /DAESP (100668733) foi requerido aos gestores:

(...)

Esclarecimentos quanto ao Processo nº **00056-00000865/2020-82**, onde a Empresa Invvictus Serviços de Segurança Eletrônica e Tecnologia Ltda. foi inabilitada no Pregão Eletrônico nº **04/2020** quanto ao fornecimento do Item "6" (52864874), mas obteve sucesso no fornecimento do Item "7", estando mantidas as condições de inabilitação;

A manifestação quanto ao ponto acima foi encaminhada por meio do Ofício nº 1136/2022 – FUNAP/DIREX/DIRAFI:

1. Esclarecimentos quanto ao Processo nº 00056-00000865/2020-82, onde a Empresa Invvictus Serviços de Segurança Eletrônica e Tecnologia Ltda. foi inabilitada no Pregão Eletrônico nº 04/2020 quanto ao fornecimento do Item "6" (52864874), mas obteve sucesso no fornecimento do Item "7", estando mantidas as condições de inabilitação;

A Comissão Permanente de Licitação, desta Fundação, na pessoa do Pregoeiro, informou que houve falha na habilitação da empresa Invvictus Serviços de Segurança Eletrônica e Tecnologia LTDA, para o Item 7, do Pregão Eletrônico nº 04/2020, realizado para aquisição de IDENTIFICADOR BIOMÉTRICO DIGITAL, tendo em vista que a empresa foi inabilitada para o item 6, do mesmo Pregão Eletrônico, por meio do Doc. SEI-GDF Nº 100790631.

Destacou ainda que, este Pregão Eletrônico, foi o primeiro realizado pelo Pregoeiro, e que não houve nenhuma intenção de favorecimento à empresa licitante, e que para evitar que situações como essa não aconteçam, tem sido adotado a utilização dos *checklists* nos processos licitatórios bem como a realização de estudos das legislações que tratam do assunto.

A resposta do gestor acima ratifica o ponto ora apresentado. Os servidores da Fundação – em especial aqueles que lidam com procedimentos de compras – devem atentar-se a todas as etapas do procedimento, a fim de evitar que falhas como a aqui descrita não ocorram mais.

Por meio do Ofício Nº 745/2023 – FUNAP/DIREX, de 06/11/2023 (Processo SEI Nº 00480-00003622/2023-11) que encaminhou o Despacho FUNAP/DIREX/DIRAFI, de 03/11/2023, o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

2.1.2 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE OBJETO À EMPRESA INABILITADA.

Propostas de Recomendações:



R.2) Atentar-se nos próximos processos de aquisição da Fundação a todos os passos e etapas necessários para a conclusão do procedimento licitatório, em especial quanto à documentação apresentada pelas empresas por ocasião da habilitação

A Comissão Permanente de Licitação visando mitigar possíveis falhas na condução dos processos licitatórios, informou que os servidores já participaram do curso de atualização na elaboração de Termo de Referência, ministrado pela Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), e, atualmente, estão participando do curso de atualização da nova Lei de Licitação (lei 14.133/2021) por meio do Instituto Protege.

Em sua manifestação o gestor informou que os seus servidores estão realizando cursos de atualização na área, de modo que a recomendação será mantida, a fim de ser observado o seu cumprimento em situações futuras.

Causa

Em 2020:

Falha administrativa do pregoeiro ao adjudicar o objeto a empresa inabilitada.

Consequência

Favorecimento de empresa inabilitada para a execução do objeto.

Recomendações

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso:

R.2) Atentar-se nos próximos processos de aquisição da Fundação a todos os passos e etapas necessários para a conclusão do procedimento licitatório, em especial quanto à documentação apresentada pelas empresas por ocasião da habilitação.

2.2 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

2.2.1. AUSÊNCIA DE ATESTO DE NOTAS FISCAIS

Classificação da falha: Tipo B

Verificou-se na análise do Processo nº 00056-00000865/2020-82 que as notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas não foram atestadas pela Comissão Executora.

O referido processo tratou da aquisição de equipamentos de informática (Pregão Eletrônico nº 04/2020), sendo contratadas 05 empresas, a saber:

EMPRESA	CONTRATO	VALOR (R\$)
---------	----------	-------------



Technodata Computadores Ltda.	02/2021	301.906,00
HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos	03/2021	96.055,35
Fingertech Importação e Comércio de Produtos Tecnológicos	04/2021	89.880,00
Invvictus Serviços de Segurança Eletrônica e Tecnologia	05/2021	29.925,00
VC Comércio Eireli	06/2021	1.000,00

Consta nas Cláusulas Oitava e Cláusula Décima Segunda de todos os contratos supracitados o seguinte:

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, **devidamente atestada pelo Executor do Contrato**, em nome da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF, CNPJ 03.495.108 /0001-90.8.1.

(...)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1 Os equipamentos serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no prazo de 10 (dez) dias, **mediante atesto na Nota fiscal feito pelo fiscal de contrato**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. (...) (**grifos nossos**)

Ocorre que, apesar da expressa previsão, verificou-se que as notas fiscais dos contratos (abaixo relacionadas) **não** foram atestadas pela Comissão Executora:

EMPRESA	CONTRATO	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
Technodata Computadores Ltda.	02/2021	12486	301.906,00
HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos	03/2021	2663	96.055,35
Fingertech Importação e Comércio de Produtos Tecnológicos	04/2021	29903	89.880,00
Invvictus Serviços de Segurança Eletrônica e Tecnologia	05/2021	320	29.925,00
VC Comércio Eireli	06/2021	673	1.000,00

O procedimento verificado no processo foi o seguinte: apresentação da Nota Fiscal (sem o atesto pela Comissão Executora) seguido pelo documento Recebimento/Atesto **Definitivo** Nota Fiscal, e então um Relatório Circunstanciado informando acerca do recebimento do produto. Mesmo que pudesse ser argumentado que esses dois últimos documentos citados (Recebimento/Atesto Definitivo Nota Fiscal e Relatório Circunstanciado) serviriam como substituição ao atesto realizado na Nota Fiscal, isso não procederia, considerando a data de emissão de tais documentos, a saber:

EMPRESA DATA NOTA FISCAL	DATA RECEBIMENTO	DATA RELATÓRIO	DIFERENÇA
	/ATESTO DEFINITIVO	CIRCUNSTANCIADO	DIAS



Technodata Computadores Ltda.	20/04/2021	05/05/2021	05/05/2021	16
HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos	24/03/2021	13/04/2021	13/04/2021	21
Fingertech Importação e Comércio de Produtos Tecnológicos	19/02/2021	22/03/2021	22/03/2021	32
Invvictus Serviços de Segurança Eletrônica e Tecnologia	09/03/2021	05/04/2021	05/04/2021	28
VC Comércio Eireli	09/04/2021	28/04/2021	28/04/2021	20

Ou seja, em nenhum dos casos acima teria sido respeitado o intervalo de dez dias entre a emissão da nota fiscal e o recebimento dos materiais. Além disso, em momento algum no processo é tratada a questão do recebimento provisório dos materiais, conforme será melhor detalhado em ponto específico.

O parágrafo único do art. 61 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, estabelece no inciso II (alterado pelo Decreto nº 37.815, de 02/12/2016) que:

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

II – atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37815 de 02/12/2016).

Por outro lado, a Portaria n.º 29/04 - SGA, de 25/02/2004 que disciplina os procedimentos operacionais relativos à execução dos contratos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em seu Art. 5º, informa que caberá diretamente ao executor do contrato:

IV- atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento; (grifou-se)

A ausência de atesto foi recorrente também nos Processos: 00056-0000908/2019-96, 00056-00001194/2020-77, 00056-00001186/2022-92, 00056-00001302/2021-92 e 00056-00002100/2022-49.

Por meio do Ofício Nº 745/2023 – FUNAP/DIREX, de 06/11/2023 (Processo SEI Nº 00480-00003622/2023-11) que encaminhou o Despacho FUNAP/DIREX/DIRAFI, de 03/11/2023, o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

2.2 Execução do Contrato ou Termo de Parceria.



2.2.1 AUSÊNCIA DE ATESTO DE NOTAS FISCAIS.

Propostas de Recomendações:

- R.3) Orientar formalmente os executores de contrato da obrigatoriedade de atestarem a nota fiscal previamente ao recebimento de material, de prestação de serviços ou a execução da obra, conferindo e confirmando que os produtos lá descritos foram de fato entregues de acordo com o objeto contratado;
- R.4) Determinar formalmente ao Setor responsável que a liquidação de despesas seja realizada somente após verificado o cumprimento das exigências contidas no Art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, especialmente, Parágrafo Único, inciso II (inciso alterado pelo Decreto 37815, de 02/12/2016), quanto ao atestado de recebimento de material, de prestação de serviço ou de execução da obra, conforme relatado acima.

A Gerência de Informática manifestou informando que os atos foram praticados para um trabalho objetivo, constando todos as informações nos Relatórios Circunstanciados, e que nos próximas execuções contratuais, será feito da forma recomendada.

Em sua manifestação o gestor informou que em ocasiões futuras irá atender as recomendações, que restam mantidas.

Causa

Em 2020, 2021 e 2022:

- a) Falha das Comissões Executoras ao receber materiais e/ou serviços sem realização de atesto nas notas fiscais correspondentes;
 - b) Ineficiência nos procedimentos de liquidação e pagamento.

Consequência

- a) Possibilidade de prejuízo ao erário pelo recebimento de materiais em desacordo com o especificado em documento fiscal não atestado;
- b) Liquidação e pagamento de despesa sem o cumprimento integral dos requisitos exigidos no inciso II, Parágrafo Único, Art. 61 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.(alterado pelo Decreto 37815, de 02/12/2016).

Recomendações

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso:

R.3) Orientar formalmente os executores de contrato da obrigatoriedade de atestarem a nota fiscal previamente ao recebimento de material, de prestação de serviços ou a execução da obra, conferindo e confirmando que os produtos lá descritos foram de fato entregues de acordo com o objeto contratado;



R.4) Determinar formalmente ao Setor responsável que a liquidação de despesas seja realizada somente após verificado o cumprimento das exigências contidas no Art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, especialmente, Parágrafo Único, inciso II (inciso alterado pelo Decreto 37815, de 02/12/2016), quanto ao atestado de recebimento de material, de prestação de serviço ou de execução da obra, conforme relatado acima.

2.2.2. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Classificação da falha: Tipo B

Ainda em relação ao Processo nº 00056-00000865/2020-82, foi observado que nenhum dos materiais foi recebido provisoriamente pela Comissão Executora.

Versando sobre a aquisição de equipamentos de informática, foram celebrados 05 contratos com diferentes empresas para o fornecimento de materiais, ao custo total de R\$ 518.766,35.

Consta na Cláusula Décima Segunda de todos os contratos o seguinte:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

- 12.1 Os equipamentos serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no prazo de 10 (dez) dias, **mediante atesto na Nota fiscal feito pelo fiscal de contrato**, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.
- 12.3 Caso os equipamentos forem entregues em desacordo com as especificações exigidas, fica a empresa CONTRATADA, obrigada a substituir os itens irregulares no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, às suas custas, após notificação do CONTRATANTE.
- 12.4 Findo o prazo sem que sejam feitas as reposições, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.
- 12.5 Os equipamentos serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 15 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 12.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 12.7 A empresa CONTRATADA deverá garantir que todos os componentes dos materiais são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e não estão fora de linha de fabricação.



12.8 Deverão ser observadas as condições de transporte necessárias para a garantia da qualidade e conservação dos materiais. (grifos nossos)

Apesar da expressa previsão contratual, não foram encontrados nos autos nenhum Termo de Recebimento Provisório dos materiais, mas apenas o Recebimento/Atesto Definitivo e Relatório Circunstanciado.

O Termo de Recebimento Provisório é uma declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens entregues, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação, de acordo com previsão expressa na alínea 'a' do inciso I, e alínea 'a' do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações, a saber:

O recebimento provisório possuía previsão expressa na Lei nº 8.666/1993, vigente à época, em seu artigo 73:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; (...)

Tal recebimento é de suma importância, pois é a primeira linha de garantia de que os materiais encaminhados pela contratada estão de acordo com o descrito na nota fiscal e previsto em contrato, sendo a etapa anterior ao recebimento definitivo.

Conforme dito anteriormente, no processo não foram encontrados os Termos de Recebimento Provisórios, mas apenas os Termos de Recebimento Definitivos, conforme tabela a seguir:

EMPRESA	DATA NOTA FISCAL	DATA RECEBIMENTO/ATESTO DEFINITIVO
Technodata Computadores Ltda.	20/04/2021	05/05/2021
HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos	24/03/2021	13/04/2021
Fingertech Importação e Comércio de Produtos Tecnológicos	19/02/2021	22/03/2021
Invvictus Serviços de Segurança Eletrônica e Tecnologia	09/03/2021	05/04/2021
VC Comércio Eireli	09/04/2021	28/04/2021

Por fim, informa-se que situações semelhantes foram observadas nos Processos nºs 00056-00001186/2022-92 e 00056-00001302/2021-92.



Por meio da Solicitação de Informação nº 101/2022-CGDF/SUBCI/COAUC /DAESP - Doc. SEI (101788713), em razão da ausência da mesma documentação exigida no Processo 00056-00000908/2019-96, a equipe requereu no item 1.4:

Apresentar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não localizados, documentos esses relativos ao atendimento dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 - item 9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO, constante do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2000.

O Gestor apresentou a seguinte manifestação, por meio do Despacho FUNAP /DIREX/DIRAFI/GEINF, de 21/12/2022 - Doc. SEI(102328959):

Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo foram unificados em apenas um termo de aprovação - Termo de Recebimento Provisório e definitivo (41619392). A empresa esteve presente na Sede da Fundação durante o período previsto, o qual foi constatado a prestação do serviço. Vale considerar que no momento em que foi feita a instalação do sistema, os servidores da Fundação estavam em teletrabalho, conforme Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, sendo assim, a instalação foi acompanhada presencialmente na Sede da Fundação pela comissão executora que atestou o funcionamento do software em nossa rede de computadores, justificando a unificação dos termos.

Contudo, o procedimento adotado além de não ser o previsto em instrumento editalício não consignou no documento mencionado (41619392) informações pormenorizadas acerca da prestação de serviços, pois restringiu a formalizar o aceite no campo "situação" da tabela referente aos itens mencionados apenas o termo 'Entregue".

Por meio do Oficio Nº 745/2023 – FUNAP/DIREX, de 06/11/2023 (Processo SEI Nº 00480-00003622/2023-11) que encaminhou o Despacho ? FUNAP/DIREX/DIRAFI, de 03/11/2023, o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

2.2.2 AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Propostas de Recomendações:

R.5) Orientar formalmente os executores de contrato de emitirem o Termo de Recebimento Provisório dos materiais e/ou serviços contratados, quando exigido, observando se tais objetos estão em conformidade com as especificações em Contrato /Termo de Referência, para então encaminhar o processo para o trâmite de recebimento definitivo.

A Gerência de Informática informa que, por se tratar de produtos eletrônicos físicos, quando é atestado o recebimento do produto, logo inicia os testes e a montagem para garantir todo o funcionamento, sendo assim, foram feitos apenas os atesto definitivos do material.

Em sua manifestação o gestor não tratou da presente recomendação, mas limitouse a informar o procedimento interno da Fundação no tocante ao recebimento de produtos eletrônicos físicos, que não inclui o recebimento provisório. Conforme explanado no presente



ponto, tal metodologia de recebimento é inadequada e carece de previsão legal, razão pela qual a recomendação será mantida.

Causa

Em 2020, 2021 e 2022:

a) Ausência de controle administrativo quanto à verificação de todos os documentos exigidos para o cumprimento das etapas;

Em 2021 e 2022:

b) Falha da Comissão Executora ao não realizar o recebimento provisório dos materiais adquiridos.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo recebimento de materiais e/ou serviços em desacordo com as especificações exigidas.

Recomendações

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso:

R.5) Orientar formalmente os executores de contrato de emitirem o Termo de Recebimento Provisório dos materiais e/ou serviços contratados, quando exigido, observando se tais objetos estão em conformidade com as especificações em Contrato/Termo de Referência, para então encaminhar o processo para o trâmite de recebimento definitivo.

2.2.3. RELATÓRIOS DO EXECUTOR DO CONTRATO COM INFORMAÇÕES INCOMPLETAS

Classificação da falha: Tipo B

Em alguns dos processos analisados observou-se que os relatórios de acompanhamento do contrato elaborado pelos executores estavam com informações insuficientes.

No Processo nº 00056-00000865/2020-82 (aquisição de equipamentos de informática), os Relatórios Circunstanciados emitidos pela Comissão Executora limitou-se a enumerar a documentação referente ao procedimento licitatório, certidões fiscais de regularidade



e nota de empenho. Por fim, informa que o "material foi todo vistoriado por esta Gerência de Informática". Não constam informações mais detalhadas quanto ao recebimento, como registros fotográficos dos materiais recebidos.

Situação semelhante ocorreu nos Processos nºs 00056-00001186/2022-92 e 00056-00001302/2021-92 (aquisição de veículos para uso institucional – Empresa Pottencial Veículos Especiais Ltda., CNPJ 03.746.944/0001-09) onde os Relatórios Circunstanciados seguiram o mesmo modelo do documento citado no parágrafo anterior, com a diferença de que tais Relatórios terminam com o seguinte: "O material foi todo vistoriado por este Núcleo de Transporte".

Sobre o assunto o Art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 traz:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II - o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

(...)

§ 5° É da competência e responsabilidade do executor:

 (\ldots)

IV - atestar a conclusão das etapas ajustadas;

Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. No Atestado de Execução serão especificados, detalhadamente, o equipamento recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução.

(...)

Art. 61. A liquidação de despesa por fornecimento de material ou prestação de serviços terá por base as condições estabelecidas na licitação ou ato de sua dispensa, em cláusulas contratuais, ajustes ou acordos respectivos, e nos comprovantes da efetiva entrega e recebimento de material, ou de prestação do serviço ou execução da obra.

Parágrafo único. Para a liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

(...)

II - atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37815 de 02/12/2016) (grifos nossos)

A ausência de um relatório circunstanciado completo não permite a certeza de que os materiais/serviços contratados foram devidamente prestados, podendo gerar inclusive questionamentos se a totalidade da despesa cobrada foi realizada.



Por fim, a exemplo do citado acima os relatórios circunstanciados apresentados pela Comissão Executora, referentes aos serviços prestados no Contrato nº 01/2020 seguiram o mesmo modelo, ao apresentar lista de documentos: certidões, nota fiscal por período, relatório de atividades, Edital de Pregão, Contrato, designação de executores, extrato de contrato e complementando que 'os serviços foram todos vistoriados por esta Gerência de Informática".

Por meio do Oficio Nº 745/2023 – FUNAP/DIREX, de 06/11/2023 (Processo SEI Nº 00480-00003622/2023-11) que encaminhou o Despacho FUNAP/DIREX/DIRAFI, de 03/11/2023, o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

2.2.3 RELATÓRIOS DO EXECUTOR DO CONTRATO COM INFORMAÇÕES INCOMPLETAS.

Propostas de Recomendações:

R.6) Exigir formalmente aos executores de contrato que elaborem relatórios circunstanciados com informações adequadas e suficientes acerca do recebimento do material ou prestação do serviço.

A Gerência de Informática informa que, a recomendação será realizadas nas próximas contratações, na elaboração de relatórios circunstanciados com informações adequadas e suficientes acerca do recebimento do material ou prestação do serviço.

O gestor em sua manifestação limitou-se a copiar a recomendação proposta, a qual será mantida para seu posterior acompanhamento e verificação.

Causa

Em 2021 e 2022:

Acompanhamento de contratos sem o registro adequado nos Relatórios Circunstanciados.

Consequência

- a) Risco de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não efetivamente prestadas;
- b) Dificuldade de verificação do alcance do objeto pactuado, em razão da ausência de informações pormenorizadas nos Relatórios dos executores.

Recomendações

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso:



R.6) Exigir formalmente aos executores de contrato que elaborem relatórios circunstanciados com informações adequadas e suficientes acerca do recebimento do material ou prestação do serviço.

2.2.4. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Classificação da falha: Tipo B

O Processo SEI nº 00056-00000908/2019-96 refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de licença permanente de uso de software para gestão dos dados do trabalho e da renda dos apenados, com instalação, suporte técnico, repasse de conhecimento, futuras atualizações a prestação de serviços de fornecimento de treinamento de uso de software, para 53(cinquenta e três) servidores, por meio do Pregão Eletrônico nº 001/20202-FUNAP /DIREX/CPL (36506071). A Empresa vencedora foi a Primedocs Gerenciamento Eletrônico de Documentos LTDA, CNPJ nº 07.922.186/0001-85, que assinou o Contrato º 01/2020 com a FUNAP, por 12 meses, no valor de R\$ 415.000,00 -Doc. SEI (39286236).

O Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020-FUNAP/DIREX/CPL - Doc. SEI (36506071), em seu item XIV do Instrumento Contratual, subitem 14.3 referenciava o seguinte:

- 14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II- seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Ressalta-se, ainda, que o disposto no Edital está em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da divida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econ6micos, conforme definido pelo Ministório da Fazenda;

II - seguro-garantia:



III - fiança bancária.

§2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Foi constatada a assinatura do Contrato nº 01/2020 (39286236), sem a apresentação de garantia, pois não foi encontrado nos autos documento relativo ao cumprimento de tal exigência, a qual também estava contida na Cláusula Nona - DAS GARANTIAS do referido instrumento contratual.

A equipe de auditoria emitiu Solicitação de Informação nº 101/2022-CGDF /SUBCI/COAUC/DAESP, de 14/12/2022, que requereu à Unidade "Informar qual a modalidade com respectivos documentos referente à Garantia Contratual apresentada pela Contratada(PRIMEDOCS), prevista no item XIV - Do instrumento contratual, subitem 14.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020".

Em resposta ao questionamento do Controle Interno, a Fundação solicitou à contratada a apresentação da apólice de seguro garantia, conforme Ofício 16, de 20/12/2022 - Doc.SEI (102238668), o que foi prontamente atendida. Entretanto, o documento apresentado pela contratada foi emitido em 20/12/2022, após o apontamento da equipe de auditoria

Por meio do Oficio nº 1185/2022-FUNAP/DIREX/DIRAFI, de 23/12/2022, a Unidade referenciou as informações contidas no Despacho-FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEINF, de 21/12/2022 - Doc. SEI (102328959):

(...) Diante do exposto e após analisar o questionamento, foi constatada a ausência da apresentação da Garantia Contratual antes da Assinatura de Contrato.

Sendo assim, a pendência foi sanada após o envio de uma solicitação à empresa BR BIT que era a PRIMEDOCS, por meio do Ofício 16 (102238668), a qual apresentou a Apólice Seguro Garantia (102328599) vigente até 25/12/2023, conforme contrato.

Dessa forma, a Unidade deixou de exigir tempestivamente da contratada a apresentação da garantia, inclusive nas prorrogações de prazo que sucederam, quando da assinatura do 2º (60811014), em 28/04/2021 e 4º Termos Aditivos, em 30/03/2022 (83222289) ao referido Contrato, pois a apresentação da referida garantia tem a função de assegurar a plena execução do objeto contratado, caso a empresa não cumpra suas obrigações, ou assegurar o ressarcimento de valores referentes às penalidades eventualmente aplicadas à empresa pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

Por fim, registra-se que não houve apresentação da garantia contratual pelas Contratadas no percentual de 2%°, no prazo estabelecido, conforme exigida na Cláusula VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL, contida nos Contratos n°s. 08/2021



(69538436), 09/2021(69540932), 10/2021 (69542051), 19/2021(72796386), 20/2021 (72802331), 21/2021(72807409) e 22/2021(72814157) todos do Processo 00056-00001194 /2020-77, referente à aquisição de máquinas de costura industrial, máquinas de bordar, máquinas caseadeiras, cadeiras, a saber:

27.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Convém informar que os prazos de vigência dos referidos Contratos venceram antes do início dos trabalhos da presente auditoria.

Por meio do Oficio Nº 745/2023 – FUNAP/DIREX, de 06/11/2023 (Processo SEI Nº 00480-00003622/2023-11) que encaminhou o Despacho FUNAP/DIREX/DIRAFI, de 03/11/2023, o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

2.2.4 INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL.

Propostas de Recomendações:

R.7) Orientar formalmente os executores/Gestores responsáveis, por ocasião da celebração dos Contratos e Termos Aditivos de conferir minuciosamente a existência e validade de garantia contratual estabelecida em Edital e instrumento contratual.

A Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, orientará os executores de contratos e o setor de contratos, quanto a exigência das garantias contratuais que forem estabelecidas do Edital e no instrumento de contrato.

O gestor em sua manifestação não apresentou informações e/ou providências concretas quanto ao atendimento da recomendação, limitando-se a informar ações futuras. Dessa maneira, fica mantida a recomendação.

Causa

Em 2020, 2021 e 2022:

- a) Ausência de mecanismo de controle para verificação do cumprimento de dispositivos por não exigir da Contratada a apresentação da garantia no ato de assinatura do Contrato e respectivas renovações;
 - b) Instrução inadequada do processo.

Consequência



- a) Assinatura e execução do Contrato sem a apresentação da garantia prevista no instrumento Editalício;
 - b) Risco de prejuízo ao erário em caso de descumprimento contratual.

Recomendações

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso:

R.7) Orientar formalmente os executores/Gestores responsáveis, por ocasião da celebração dos Contratos e Termos Aditivos de conferir minuciosamente a existência e validade de garantia contratual estabelecida em Edital e instrumento contratual.

2.2.5. DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

Classificação da falha: Tipo B

O Processo SEI 00056-00001941/2018-52, trata de locação de imóvel, no Setor de Industria e Abastecimento - SIA, com área de aproximadamente 1.000m², para atender às atividades da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, conforme Termo de Referência (12783000), assinado em 18/09/2018. Consta proposta para locação (13964624), apresentada pela Cecin Sarkis Simão e Cia Ltda, CNPJ nº 32,910.457/0001-20, em 17/10/2018 (13964624), cuja contratação respaldou-se no Art. 25, da Lei nº 8.666/93(Inexigibilidade) e posteriormente celebrado o Contrato nº 01/2018, entre as partes, em **07/11/2018** (14790966), no valor de R\$ 336.000,00, com prazo de vigência de 12 meses (Cláusula Sétima).

Ocorre que foi incluída no referido Contrato cláusula desprovida de legalidade, como demonstrado a seguir:

(...)

Cláusula Décima Oitava - Da Validade

O presente contrato, terá sua validade, considerando as providências adotadas pelas partes envolvidas desde a autuação deste, a contar do dia 22 de agosto de 2018. (...) (grifo nosso)

Essa data foi considerada pelo Órgão, uma vez que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016, anteriormente vigente, teve o seu prazo expirado no dia 22/08/2018, conforme consta do Despacho FUNAP/GAB/DAG, de 03/04/2018 - Doc. SEI (6662312), Processo SEI nº 0056-000078/2011, o qual foi encaminhado à Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativo para manifestação quanto à renovação contratual.



O Parecer SEI-GDF nº 02/2018-FUNAP/GAB/AJL, de 16/05/2018 - Doc. SEI (8144383) concluiu que novo Termo Aditivo ao Contrato seria permitido, desde que o Setor competente saneasse as medidas elencadas. Posteriormente, por meio do Oficio nº 18/2018-FUNAP/DIREX/DIRAFI, de 10/07/2018, -Doc. SEI (10062856) a empresa foi instada a apresentar o laudo de avaliação do valor de mercado do aluguel do imóvel ocupado pela FUNAP, o qual foi anexado aos autos em 04/09/2018 -Doc. SEI(12247710), quando o Contrato já se encontrava vencido.

Foi emitida, inicialmente, a Nota de Empenho 2018NE00502, em 31/10/2018, no valor de R\$ 112.000,00 -Doc. SEI (14526331), conforme informado na Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária. Porém, em virtude do preenchimento incorreto na natureza de despesa (339030), em 10/12/2018, a mesma foi anulada pela 2018NE00631 e reemitida a 2018NE00632 com a devida correção do elemento de despesa (339039) - Doc. SEI (16098588).

As primeiras Notas Fiscais emitidas referem-se aos meses de setembro e outubro de 2018, ou seja, anterior a assinatura do Contrato nº 01/2018, as quais foram liquidadas e pagas à conta dos recursos do mesmo, caracterizando despesas sem cobertura contratual.

A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do Art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

A seguir apresentamos as Notas Fiscais emitidas, cujos meses referem-se a período anterior a celebração do Contrato nº 01/2018:

Nota Fiscal	Data	Descrição do produto /serviço	Valor - R\$	Doc. SEI
002	/2018 ref. set/18		28.000,00	15779687
003			28.000,00	15780327
004		locação de imóvel - ref. nov/18 ¹	28.000,00	17871449

¹ A NF-e nº 004 refere-se ao mês de novembro/2018, contudo o Contrato foi assinado no dia 07/11/2018



As Notas Fiscais 002 e 003 foram liquidadas por meio da 2019NL0002, de 14/01/2019 - Doc. SEI (171998848), no valor total dos 2 aluguéis (R\$ 58.000,00) como Restos a Pagar não Processados e pagas pelas Ordens Bancárias: 2019OB00005 de 14/01/2019-Doc SEI (17200208) e 2019OB00021, de 31/010/2019 - Doc. SEI (17840949).

Em relação à Nota Fiscal nº 004, o valor correspondente ao atual Contrato deveria ter sido proporcional ao mês de novembro, já que o ajuste somente foi assinado em 07/11/2018. Dessa forma, houve despesas sem a devida cobertura contratual nesse mês no valor de R\$ 5.600,00, o que totalizou anterior a celebração do Contrato em R\$ 61.600,00.

Além disso, a Tabela a seguir demonstra que as assinaturas referentes aos Termos Aditivos ao referido Contrato com as respectivas prorrogações de vigências ocorreram em datas indevidas, em razão do contido na cláusula retrodescrita:

Termo Aditivo	Objeto	Data da Assinatura	Doc. SEI
1°	prorroga o prazo de vigência por mais 12 meses	20/08/2019	26864746
2°	prorroga o prazo de vigência por mais 12 meses	19/08/2020	45567330
3°	prorroga o prazo de vigência por mais 4 meses (prazo final 21/12 /2021)	20/08/2021	68372634

Por meio do Ofício Nº 745/2023 – FUNAP/DIREX, de 06/11/2023 (Processo SEI Nº 00480-00003622/2023-11) que encaminhou o Despacho FUNAP/DIREX/DIRAFI, de 03/11/2023, o gestor se manifestou para o presente ponto com o seguinte:

2.2.5 DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL.

Propostas de Recomendações:

R.8) Implementar sistema de acompanhamento de Contratos de forma a garantir que despesas indenizatórias sejam pagas observando o rito próprio, sob pena de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

A Gerência de Contabilidade, unidade responsável pelo pagamento das notas ficais dos contratos celebrados por esta Fundação, informa que será observado nos próximos pagamentos o a instrução processual adequando-se as normas de liquidação e pagamento, para assim não houver falhas. E a Gerência de Administração Geral, unidade responsável pela execução contratual do Contrato de Locação de imóvel, informa que será realizado um controle de acompanhamento das vigências dos contratos, bem como a realização dos termos aditivos estão sendo realizados dentro do prazo de vigência, para fins de renovação contratual.



Novamente, em sua manifestação o gestor em nada inovou, limitando-se a informar que a recomendação ainda será atendida. Por esta razão, restará mantida.

Causa

Em 2018:

- a) Inclusão indevida de valores de Contrato expirado em novo Contrato;
- b) Controles internos e instrução processual inadequados quanto aos procedimentos de liquidação e pagamento de despesa;

Em 2018, 2019, 2020 e 2021:

c) Descontrole na gestão administrativa de Contratos;

Em 2019, 2020 e 2021:

d) Assinatura de Termos Aditivos considerando indevidamente data anterior à celebração do Contrato.

Consequência

- a) Pagamento de despesas indenizatórias incluídas indevidamente na dotação orçamentária de outro Contrato;
 - b) Liquidação e Pagamento de despesas de forma irregular.

Recomendações

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso:

R.8) Implementar sistema de acompanhamento de Contratos de forma a garantir que despesas indenizatórias sejam pagas observando o rito próprio, sob pena de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:



DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1. e 2.1.2.	Tipo B
,	2.2.1., 2.2.2., 2.2.3., 2.2.4. e 2.2.5.	Тіро В

Brasília, 08/11/2023

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 24 /11/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao e informe o código de controle 112E52E2.B551C881.029B66A3.B07653B6